

**LEI Nº 8.348, DE 06 DE JULHO DE 2005 - D.O. 06.07.05.**

Autor: Poder Executivo

**Disciplina a avaliação de desempenho, por merecimento, dos integrantes das carreiras da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso - PJC.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei disciplina a avaliação de desempenho, por merecimento, dos integrantes que compõem as carreiras da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso - PJC, em cumprimento ao disposto no art. 108 da Lei Complementar nº 155, de 14 de janeiro de 2004.

**CAPÍTULO II  
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 2º** A avaliação de desempenho dos integrantes da PJC consistirá de 2 (duas) etapas:

I - mensal, que será realizada pelo dirigente da unidade de lotação do avaliado, nos termos do Formulário Padrão definido no Anexo I desta lei; e

II - anual, que será realizada pela Comissão de Promoção, nos termos do Formulário Padrão definido no Anexo II desta lei.

**Seção I  
Dos Critérios de Avaliação**

**Art. 3º** Constituem-se critérios de avaliação de desempenho do integrante da carreira da PJC:

I - assiduidade;  
II - disciplina;  
III - capacidade de iniciativa;  
IV - eficiência na busca de resultados;  
V - qualidade do trabalho;

VI - responsabilidade profissional;  
VII - ética; e  
VIII - cooperação.

## **Seção II Dos Conceitos de Avaliação**

**Art. 4º** Os critérios de avaliação receberão os seguintes conceitos:

I - excelente;  
II - bom;  
III - regular; e  
IV - insatisfatório.

**Parágrafo único** O dirigente ou a Comissão de Promoção, ao avaliarem o mesmo policial civil com conceitos excelente e insatisfatório, deverão fundamentar a avaliação.

## **Seção III Da Pontuação**

**Art. 5º** Os conceitos mencionados no art. 4º desta lei serão pontuados por:

I - cada dirigente de unidade policial, que poderá dar nota de 2,0 (dois) a 8,0 (oito); e  
II - Comissão de Promoção, que poderá dar nota de 0 (zero) a 2,0 (dois).

**Parágrafo único** Para o policial civil concorrer à promoção por merecimento, além de outros requisitos exigidos, é necessário que seu Índice de Merecimento do Policial Civil - IMPC alcance média igual ou superior a 6 (seis) pontos.

## **Subseção I Da Pontuação Conferida pelo Dirigente de Unidade Policial**

**Art. 6º** Os dirigentes de cada unidade policial atribuirão, mensalmente, aos conceitos disciplinados no art. 4º desta lei, as seguintes notas:

I - excelente: 8,0 (oito);

- II - bom: 6,0 (seis);
- III - regular: 4,0 (quatro); e
- IV - insatisfatório: 2,0 (dois).

**Parágrafo único** O dirigente de cada unidade deverá enviar o formulário de avaliação à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PJC até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

#### **Subseção II** **Da Pontuação Conferida pela Comissão de Promoção**

**Art. 7º** A Comissão de Promoção, baseando-se nos conceitos disciplinados no art. 4º desta lei, na avaliação mensal e individual efetuada pelo dirigente da unidade policial, bem como em diligências que julgar necessárias, atribuirá, anualmente, as seguintes notas:

- I - excelente: 2,0 (dois);
- II - bom: 1,5 (um e meio);
- III - regular: 1,0 (um); e
- IV - insatisfatório: 0 (zero).

#### **Seção IV** **Do Índice de Merecimento**

**Art. 8º** O Índice de Merecimento do Policial Civil - IMPC será processado, anualmente, de setembro a setembro, pela Comissão de Promoção, que será designada por portaria do Diretor-Geral da PJC.

§ 1º Serão consideradas como base do IMPC a avaliação de desempenho mensal e individual, realizada pelo dirigente de cada unidade policial, e a avaliação anual da Comissão de Promoção, observados os critérios de avaliação.

§ 2º A aferição do IMPC, em cada ano, obedecerá à seguinte ordem:

- I - das notas atribuídas pelo dirigente de cada unidade:
  - a) será considerado, para aferição do IMPC, o período dos últimos 12 (doze) meses;
  - b) serão somadas as notas obtidas, mensalmente, para cada um dos 8 (oito) critérios constantes dos incisos do art. 3º desta lei;
  - c) o resultado da soma será dividido por 12 (doze), aferindo-se a média de cada um dos critérios;
  - d) em seguida, serão somadas as médias de todos os critérios;
  - e) o resultado será dividido por 8 (oito), extraindo-se a média parcial (MP1);
- II - das notas atribuídas pela Comissão de Promoção.
  - a) serão somadas as notas atribuídas pela comissão alusivas aos 8 (oito) critérios definidos no art. 3º desta lei;

b) o resultado da soma será dividido por 8 (oito), extraindo-se a média parcial (MP2).

§ 3º O IMPC anual será o resultado aferido da soma da média parcial das notas atribuídas pelos dirigentes de unidades, com a média parcial das notas atribuídas pela Comissão de Promoção (IMPC = MP1 + MP2).

§ 4º Havendo mais de um Índice de Merecimento, o resultado da pontuação para promoção será a média obtida com a soma de todos os índices, que não foram aproveitados nas promoções anteriores.

#### **Seção V Da Comissão de Promoção**

**Art. 9º** A Comissão de Promoção será composta por 3 (três) Delegados de Polícia, sendo que o presidente deverá ser de Classe Especial.

**Art. 10** Cabe à Comissão de Promoção coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos procedimentos da avaliação de desempenho dos integrantes das carreiras da PJC, além de:

I - zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos a serem realizados para efetiva aplicação das avaliações de desempenho, mensal e anual;

II - atribuir sua avaliação anual, efetuar a soma dos pontos e elaborar as listas em ordem decrescente, observando as classes dos avaliados, submetendo-as à homologação do Diretor-Geral;

III - dar publicidade do resultado ao policial civil avaliado no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão anual do IMPC;

IV - oferecer informações nos casos de interposição de recursos.

**Art. 11** Contra o resultado da avaliação da Comissão de Promoção e de seu processamento, poderá ser impetrado recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, que será endereçado ao Diretor-Geral da Polícia Judiciária Civil.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** O policial civil que for lotado em mais de uma unidade policial no mesmo ano, será avaliado por cada dirigente de unidade, a que esteve subordinado nos respectivos períodos.

**Art. 13** O servidor em estágio probatório deverá ser avaliado nos termos da lei específica que regulamenta o estágio probatório, bem como ser avaliado nos termos

da presente lei para fins de promoção na carreira.

**Art. 14** Compete ao órgão ou entidade de lotação do policial civil, cedido, as avaliações mensais de desempenho, que utilizará o Formulário Padrão de Avaliação Mensal de Desempenho, definido no Anexo I desta lei, o qual será encaminhado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PJC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Art. 15** O dirigente de Unidade Policial que tiver sob sua responsabilidade policial civil concorrente à mesma vaga a ser provida, deverá formalizar sua suspeição, para fins de avaliação de desempenho para promoção por merecimento, ao superior imediato, que deverá proceder à avaliação, ou designar quem possa fazê-la.

**Parágrafo único** Aplica-se o procedimento definido no *caput* ao membro da Comissão de Promoção que for o policial civil concorrente à mesma vaga a ser provida, ou que o tenha avaliado como dirigente de Unidade Policial, comunicando sua suspeição ao Diretor-Geral, a quem cabe designar outro avaliador.

**Art. 16** Os membros da Comissão de Promoção e os dirigentes responsáveis pelas avaliações de desempenho para promoção, por merecimento, devem exercer suas funções com impessoalidade e imparcialidade, observando rigorosamente os critérios estabelecidos no art. 3º desta lei.

**Art. 17** Os casos omissos serão objetos de deliberação pelo Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil.

**Art. 18** Aplica-se, subsidiariamente, aos atos de procedimentos administrativos disciplinados por esta lei, a Lei Complementar nº 155, de 14 de janeiro de 2004.

**Art. 19** Fica impedido de concorrer à promoção por merecimento, pelo prazo de 1 (um) ano, o policial civil que houver sido condenado em processo administrativo disciplinar ou judicial penal, transitado em julgado, ambos contados do prazo da data da decisão.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 20** No primeiro processo de promoção a ser realizado nos termos desta lei, será considerado o período dos últimos 12 (doze) meses de avaliação de

desempenho, para Comissão de Promoção aferir o merecimento do policial civil.

**Parágrafo único** Havendo novos processos de promoção antes de obter o primeiro IMPC, nos termos do art. 8º desta lei, serão considerados os meses subsequentes, até o máximo de 12 (doze) meses de avaliação de desempenho, para a Comissão de Promoção aferir o merecimento do policial civil.

**Art. 21** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2005.

as) BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP  
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL - PJC**

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO PADRÃO DE AVALIAÇÃO MENSAL DE DESEMPENHO PARA  
PROMOÇÃO POR MERCECIMENTO**

<b>NOME DO AVALIADO:</b>			
<b>MATRÍCULA:</b>		<b>DATA DE NOMEAÇÃO:</b>	
<b>CARGO</b>		<b>CLASSE</b>	
<b>UNIDADE\ORGÃO\ENTIDADE:</b>			
<b>AVALIAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE:</b>			
Nº	CRITÉRIOS - C		AVALIAÇÃO (Pontos de 2,0 a 8,0)
C-I	<b>Assiduidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desempenhar suas funções e ser encontrado nos lugares e horários que forem designados;</li> <li>- Encontrar-se presente no local de lotação na hora do início do expediente e cumprir a jornada de trabalho que lhe for correspondente;</li> <li>- Ter freqüência com regularidade contínua que o serviço público requer, admitindo-se apenas os afastamentos regulamentares, devidamente autorizados.</li> </ul>	
C-II	<b>Disciplina</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Tratar ao público, colegas e subordinados de forma educada;</li> <li>- Prestar com profissionalismo os esclarecimentos e as informações solicitadas ou encaminhar o solicitante a quem saiba prestá-las;</li> <li>- Ser respeitoso com o superior hierárquico no desempenho do cargo, cumprindo suas ordens legais, as leis, os regulamentos e as normas de serviço.</li> </ul>	
C-III	<b>Capacidade de iniciativa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apresentar sugestões para melhoria das rotinas e dos procedimentos referentes aos serviços de sua unidade;</li> <li>- Ter iniciativa de adquirir novos conhecimentos e habilidades na sua área de atuação;</li> <li>- Ser voluntário para compor equipe na realização de tarefas difíceis.</li> </ul>	
C-IV	<b>Eficiência na busca de resultados</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar as tarefas sem necessidade de intervenção do superior imediato;</li> </ul>	

		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cumprir as metas pelas quais é responsável;</li> <li>- Cumprir os prazos estabelecidos, entregando as tarefas no tempo previsto.</li> </ul>	
C-V	<b>Qualidade de Trabalho</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar os trabalhos sem necessidade de refazê-los em função de erros;</li> <li>- Executar os trabalhos de acordo com as exigências legais, determinações e normas aplicáveis;</li> <li>- Esclarecer dúvidas dos clientes e de outros servidores quanto aos serviços sob a sua responsabilidade.</li> </ul>	
C-VI	<b>Responsabilidade profissional</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manter sigilo profissional de suas atividades e de outras que por força de suas atribuições tenha conhecimento;</li> <li>- Comprometer-se com suas tarefas e com as metas estabelecidas pelo órgão ou entidade;</li> <li>- Preservar a integridade e fazer uso adequado dos equipamentos sob sua responsabilidade.</li> </ul>	
C-VII	<b>Ética</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Proceder de forma correta que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da Polícia Judiciária Civil;</li> <li>- Velar por sua reputação profissional e pessoal;</li> <li>- Preservar em sua conduta, a honra, a honestidade, a veracidade, a dignidade da profissão e a boa-fé.</li> </ul>	
C-VIII	<b>Cooperação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ensinar o trabalho sob sua responsabilidade a outros servidores, quando necessário;</li> <li>- Ajudar quando detectar acúmulo de serviços no âmbito de sua unidade;</li> <li>- Valorizar o trabalho em equipe, que eleva de forma positiva o conceito de sua unidade.</li> </ul>	
<b>PONTUAÇÃO OBTIDA</b>			
<b>MÉDIA FINAL</b>			
NOME DO AVALIADOR			
_____		_____ / ____ / ____	
Assinatura		Local	Data



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP**  
**POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL - PJC**

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO PADRÃO DE AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO PARA  
PROMOÇÃO POR MERECEMENTO**

<b>NOME DO AVALIADO:</b>			
<b>MATRÍCULA:</b>		<b>DATA DE NOMEAÇÃO:</b>	
<b>CARGO</b>		<b>CLASSE</b>	
<b>UNIDADE\ORGÃO\ENTIDADE:</b>			
<b>AVALIAÇÃO REFERENTE AO ANO:</b>			
Nº	CRITÉRIOS - C		AVALIAÇÃO (Pontos de 0 a 2,0)
C-I	<b>Assiduidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desempenhar suas funções e ser encontrado nos lugares e horários que forem designados;</li> <li>- Encontrar-se presente no local de lotação na hora do início do expediente e cumprir a jornada de trabalho que lhe for correspondente;</li> <li>- Ter freqüência com regularidade contínua que o serviço público requer, admitindo-se apenas os afastamentos regulamentares, devidamente autorizados.</li> </ul>	
C-II	<b>Disciplina</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Tratar ao público, colegas e subordinados de forma educada;</li> <li>- Prestar com profissionalismo os esclarecimentos e as informações solicitadas ou encaminhar o solicitante a quem saiba prestá-las;</li> <li>- Ser respeitoso com o superior hierárquico no desempenho do cargo, cumprindo suas ordens legais, as leis, os regulamentos e as normas de serviço.</li> </ul>	
C-III	<b>Capacidade de Iniciativa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apresentar sugestões para melhoria das rotinas e dos procedimentos referentes aos serviços de sua unidade;</li> <li>- Ter iniciativa de adquirir novos conhecimentos e habilidades na sua área de atuação;</li> <li>- Ser voluntário para compor equipe na realização de tarefas difíceis.</li> </ul>	
C-IV	<b>Eficiência na busca de resultados</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar as tarefas sem necessidade de intervenção do superior imediato;</li> <li>- Cumprir as metas pelas quais é responsável;</li> <li>- Cumprir os prazos estabelecidos, entregando as tarefas no tempo previsto.</li> </ul>	

C-V	<b>Qualidade de Trabalho</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar os trabalhos sem necessidade de refazê-los em função de erros;</li> <li>- Executar os trabalhos de acordo com as exigências legais, determinações e normas aplicáveis;</li> <li>- Esclarecer dúvidas dos clientes e de outros servidores quanto aos serviços sob a sua responsabilidade.</li> </ul>	
C-VI	<b>Responsabilidade profissional</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manter sigilo profissional de suas atividades e de outras que por força de suas atribuições tenha conhecimento;</li> <li>- Comprometer-se com suas tarefas e com as metas estabelecidas pelo órgão ou entidade;</li> <li>- Preservar a integridade e fazer uso adequado dos equipamentos sob sua responsabilidade.</li> </ul>	
C-VII	<b>Ética</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Proceder de forma correta que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da Polícia Judiciária Civil;</li> <li>- Velar por sua reputação profissional e pessoal;</li> <li>- Preservar em sua conduta, a honra, a honestidade, a veracidade, a dignidade da profissão e a boa-fé.</li> </ul>	
C-VIII	<b>Cooperação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ensinar o trabalho sob sua responsabilidade a outros servidores, quando necessário;</li> <li>- Ajudar quando detectar acúmulo de serviços no âmbito de sua unidade;</li> <li>- Valorizar o trabalho em equipe, que eleva de forma positiva o conceito de sua unidade.</li> </ul>	
<b>PONTUAÇÃO OBTIDA NO FORMULÁRIO</b>			
<b>MÉDIA FINAL DO FORMULÁRIO*</b>			
<b>SOMATÓRIO DAS MÉDIAS FINAIS DO ANEXO I E ANEXO II</b>			
Presidente da Comissão _____ Membros _____ _____			
Cuiabá, ___/___/___			